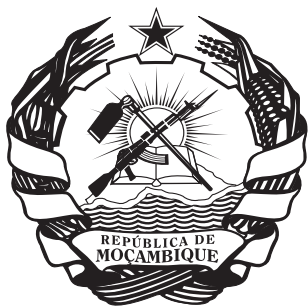




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lwandi Surf.

A2B Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AAR Facility – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afymarc, Limitada.

Amec Rural.

Amirah, Limitada.

Asas, Limitada.

AT-Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Authentic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa das Bifanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Churasqueira e Restaurante Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLC Investments, E.I.

DSD Capital, Limitada.

Electro Lama Investment, Limitada.

Empíricus Moçambique, Limitada.

Etravel and Tours, Limitada.

F.P.B – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Krisha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Nossa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira & Gonçalves, Limitada.

Forest Travels, Limitada.

GAM Investimentos & Serviços, Limitada.

Gemajus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GG Imobiliária, Limitada.

Global Accounting & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global DNA Mozambique, Limitada.

HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada.

I Care Medical Center, Limitada.

ID Grow Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.O.D.Petroleos, Limitada.

Julyan July Comércio & Serviços, Limitada.

KE Beira, Limitada.

Lirio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LUS Consultoria e Serviços, Limitada.

M & K, Importação e Exportação de Peças, Limitada.

Maseve Equipamentos & Multi Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Multi Ferramentas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhegueni Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Numérica Contabilidade & Serviços, Limitada.

Padaria Ázimos, Limitada.

Palma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resflica, Limitada.

Salão Qiqi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simon Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spider Security, Limitada.

Star Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thayde Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tulipa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor da Fonseca, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wing Koon, Limitada.

Wumburi Investimentos, Limitada.

ZAM Comercial, E.I.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Lwandi Surf, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Lwandi Surf.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 20 de Julho de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lwandi Surf

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Lwandi Surf é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza filantrópica, social, educativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivo geral criar um espaço seguro para que adolescentes em situação de vulnerabilidade social se envolvam em atividades de cunho artístico, esportivo e de lazer que melhorem seu bem-estar físico e mental, assim como habilidades acadêmicas e vocacionais.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem sua sede na cidade de Ponta do Ouro, podendo estabelecer escritórios de representação sempre que se mostre necessário, em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Admissão, direitos e deveres dos membros)

Um) Podem ser membro qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira maiores de 18 anos mediante aprovação do conselho de direcção, através de uma carta de manifestação de interesse dirigida ao Conselho de Direcção junto a ficha de inscrição de membro e o curriculum vitae.

Dois) São direitos dos membros no geral:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários, pois, não têm direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- Propor a realização da Assembleia Geral.

Três) São deveres dos membros:

- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocados;

b) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

d) Tomar parte das realizações e actividades levadas a cabo pela associação;

c) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;

ARTIGO CINCO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros infractores as seguintes sanções:

- Advertência verbal seguida de uma advertência escrita;
- Demissão;
- Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo que as das alíneas c) e d) são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) Manifestem de forma escrita a renúncia.

Quatro) Falta de comparência injustificada por um período igual ou superior a dois anos;

ARTIGO SEIS

(Composição)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandatos)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de quatro anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática sendo que a reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitarão o mesmo processo.

ARTIGO OITO

(Natureza e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os estatutos da associação, bem como eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais.

Cinco) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção.

Seis) Convocar as sessões com antecedência mínima de oito dias.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Oito) Ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos metade dos membros associados.

ARTIGO NOVE

(Quórum)

A assembleia considera-se legalmente constituída sempre que estiver presente pelo menos cinquenta por cento dos membros associados.

ARTIGO DEZ

(Natureza e competência)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo este composto por três membros, sendo, o presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- Gerir e administrar as actividades da associação, podendo, contratar ou despedir pessoal nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por estes impostos;
- Propor à Assembleia Geral o plano de actividade de contas, o respectivo balanço, verbas e projectos.

ARTIGO ONZE

(Posse e destituição)

Um) A posse dos eleitos para o Conselho de Direcção será realizada imediatamente após sua eleição.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, individualmente ou colectivamente pode ser afastado.

ARTIGO DOZE

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e balanço financeiro da associação, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento financeiro da associação, apresentar a Assembleia Geral em cada sessão ordinária e sempre que solicitado em sessões extraordinárias.

ARTIGO TREZE

(Alteração estatutária e dissolução)

Um) A alteração estatutária obedecerá os mecanismos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A associação dissolve-se quando assim o deliberar a Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes estatutos são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência às legislações em vigor em Moçambique.

A2B Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743012, uma entidade denominada A2B Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio de Oliveira Santos, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA211993, emitido ao vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, em Lisboa, casado em regime de geral de comunhão de bens adquiridos com Marisa Isabel Marques Pereira da Silva, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A2B Consultoria de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Sé, nº 114, Escritório 109, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área da consultoria de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal ou qualquer ramo da actividade desde que seja autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio de Oliveira Santos.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sérgio de Oliveira Santos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Em tudo quanto for omissis no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

AAR Facility – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101721094, uma entidade denominada AAR Facility – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Akil Mumbaraque Abdulrazac, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Zimbabwe, casa n.º 1518, bairro Sommerchild, nesta cidade de Maputo, contribuinte fiscal n.º 146953220, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232086B, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade em nome individual, a qual se rege pelo contrato dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AAR Facility – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mahomed Said Barre n.º 833, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de manutenção de equipamento de frio;

- b) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) Prestação de serviços de canalização.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita a aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Akil Mumbaraque Abdulrazac.

ARTIGO QUINTO

Divisão quotas

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Akil Mumbaraque Abdulrazac que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Afymarc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101772098, a entidade legal supra constituída entre: Aldimiro António Marcos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084273Q, emitido a quatro de Setembro de dois mil e dezoito, NUIT 118506863 e Faustina Manuel Fruma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104397129M, emitido a três de Julho de dois mil e dezanove, NUIT 119135801, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Afymarc, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, Avenida Samora Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato e registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- Construção civil;
 - Perfuração e captação água em furos de água;
 - Construção de sistemas de abastecimento de água;
 - Prática de actividades turísticas;
 - Consultoria de engenharia e arquitetura;
 - Construção de redes eléctricas;
 - Exploração de recursos minerais;
 - Produção de materiais de construção civil;
 - Prática de actividades agrícolas;
 - Imobiliária;
 - Exploração de madeira;
 - Comercialização de veículos;
 - Venda de material informático e mobiliário de escritório;
 - Serviços marítimos;
 - Venda de produtos alimentares e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participação no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de 148.000,00MT (cento quarenta e oito mil meticais), correspondente a (90%) noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldimiro António Marcos;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a (10%) dez por cento do capital social, pertencente a sócia Faustina Manuel Fruma.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante terceiros, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Para os sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, podendo convocar extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Aldimiro António Marcos, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, disponha dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contactos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de Aldimiro António Marcos, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, oito de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Amec Rural

Rectificação

Por ter sido erroneamente, publicado no *Boletim da República*, n.º 139, de 17 de Julho de 2018, III Série, página 4668, onde se lê: «por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito» deve-se ler: «por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil e dezassete».

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Yolanda Luisa Manuel Mafumo*.



Amirah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Amirah, Limitada, matriculada sob NUEL 101764885, em que Esmael Jussub Ibraim Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375499P, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Maida Mariamo Charfudine Ribeiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100081379C, emitido a 18 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Amirah, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernandes Homem, s/n, 3º bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por deliberação dos sócios é observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área imobiliária;
- Reparação, manutenção e montagem de equipamentos eléctricos;
- Instalação eléctrica;
- Canalização e manutenção de águas e esgotos;
- Manutenção eléctrica de meios circulantes;
- Reparação e manutenção de imóveis;
- Prestação de serviços na área de eventos;
- Restauração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Esmael Jussub Ibraim Júnior, valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%;
- Maida Mariamo Charfudine Ribeiro, valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades

da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem, como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios Esmael Jussub Ibraim Júnior e Maida Mariamo Charfudine Ribeiro, que desde já, ficam nomeados administradores, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Asas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101449572, denominada Asas, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Assane Saide e Neusa Cristina de Sousa Resende, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Asas, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Eduardo Mondlane – Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavação da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio diverso;
- Prestação de serviço diverso;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Assane Saide, com a quota de 135.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- Neusa Cristina de Sousa Resende, com a quota de 15.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um sócio podendo este nomear um director-geral caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado os senhores Assane Saide, como gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios Assane Saide e Neusa Cristina de Sousa Resende, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 22 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

AT-Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101780112, denominada AT-Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Atanásio Francisco Guilherme que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de AT-Serviços & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Atanásio Francisco Guilherme e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Atanásio Francisco Guilherme, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2022. — A Técnica, *Illegível*.



Authentic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101788202, uma entidade denominada Authentic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 de

Código Comercial pertencente a Viriato Nazaré Vicente Chevane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000150331, emitido em Maputo, a 10 de Dezembro de 2014 e válido até 10 de Dezembro de 2024 e residente no bairro Matola-Rio, rua da Mozal, n.º 3754, distrito de Boane.

Nos termos do presente contrato, regista-se a firma de sociedade assente nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Authentic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 70.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço de assessoria e na concepção de modelos educativos;
- Prestação de serviços na área de formação de pessoal, contratação e aluguer do mesmo pessoal;
- Consultoria em áreas afins;
- Exercício de actividades de consultoria consultorias para organizações corporativas e assistência técnica em matéria de investimentos sociais e comunitários de pequena, média e grande dimensão;
- Assessoria e *management* em criação de projectos para TIC's;
- Actividade de importação e exportação;

Dois) A sociedade pode também realizar outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, obtendo, para o efeito, as competentes autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode realizar importação e exportação de equipamentos, insumos e materiais necessários para a melhoria de lideranças nas organizações corporativas para as quais preste serviço e consultorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e participação em outras sociedades)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3,500.00MT (três mil e quinhentos meticais) correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio fundador Viriato Nazaré Vicente Chevane.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades por constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do descrito no número 1 do artigo 3.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a administração delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Em caso de incapacidade, o sócio fundador deverá deixar, por escrito, o seu desejo de sucessão na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio fundador Viriato Nazaré Vicente Chevane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa das Bifanas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa das Bifanas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101744817, em que Joana Luis Berro, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Casa das Bifanas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida das FPLM, Macute, cidade da Beira.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de restauração, *cartering*, bar turismo, *take away*, entretenimento cultural e organização de eventos tais como: batizados, casamentos e feiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a sócia Joana Luís Berro, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Joana Luís Berro que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a senhora Joana Luís Berro como gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Churrasqueira e Restaurante Bar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Churrasqueira e Restaurante Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101398773, em que Niz Cassamo Abdul, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Churrasqueira e Restaurante Bar, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, zona do Maquinino, rua Algarve.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro a ser depositado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterandose em qualquer dos casos o pacto social, para tal, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela assembleia geral, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem, como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio Niz Cassamo Abdul.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

CLC Investments, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada CLC Investments, E.I. com NUEL 101775038, cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário - Cinthya Lourena Camorai - solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101459080, emitido em Pemba, a 22 de Fevereiro de 2017 e residente na cidade de Pemba Tem a sua sede no bairro Cimento, rua do Porto, cidade de Pemba.- Tem por Objecto: Actividade Principal - 77100 - Aluguer de veículos automóveis, nos termos do Alvará n.º 3642/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 28/04/2021, Alvará n.º 3642/02/01/PS/2021, aprovado pelo decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Junho de 2022. – A Técnica, *Ilegível*.



DSD Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia doze de Maio de dois mil vinte dois, na sede da DSD Capital, Limitada, sita na rua Centro Comercial, número mil oitocentos e sessenta seis, bairro de Macuti, na cidade da Beira, constituída em cinco de Agosto de dois mil e treze, registado sob NUEL 100395398, pela Conservatória de Entidades Legais, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, onde se encontravam os sócios Tatos Holding S.A., Felisberto Sábado Botão e Adelina Loice Fumo Botão, reuniram-se para analisar e discutir um ponto de agenda:

Autorizar a retirada e aquisição das quotas totais do sócio Tatos Holding, S.A., e consequentemente aumentar a participação das quotas dos sócios Felisberto Sábado Botão e Adelina Loice Fumo Botão, entrada e aquisição das quotas aos sócios: Shanaya Shikita Botão, Felisberto Sábado Botão Júnior, Shemara Shanazy Botão e Allan José Tatos Botão.

Posta em discussão o ponto, acordaram em reunirem-se na assembleia geral, o que de imediato fizeram, dispensando as formalidades prévias.

Os sócios entendem que para melhor acompanhamento da dinâmica do mercado nacional e a necessidade de prosseguir nas áreas de consultoria, formação em finanças, educação financeira, promoção de eventos via mídia, publicações e capacitações, recorrendo para o efeito e a título oneroso a seguintes serviços e produtos: Jornal DSD Finance, um *Website* Informtaivo, sujeito a termos e condições, consultoria financeira, formação financeira para o auto emprego e finanças, um fórum anual em finanças pessoais e outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, passa necessariamente pela retirada do sócio Tatos Holding S.A. e aumento das participações dos sócios Felisberto Sábado Botão e Adelina Loice Fumo Botão, entrada e aquisição das quotas aos sócios: Shanaya Shikita Botão, Felisberto Sábado Botão Júnior, Shemara Shanazy Botão e Allan José Tatos Botão. e por conseguinte os sócios deliberaram:

- a) Que autoriza se a aquisição pelos sócios Felisberto Sábado Botão e Adelina Loice Fumo Botão, de cinquenta e cinco por cento da sociedade Tatos Holding S.A., aumentado a participação do sócio Felisberto Sábado Botão para trinta e cinco por cento correspondendo a uma quota para o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, da sócia Adelina Loice Fumo Botão para vinte e cinco por cento correspondendo a quota para o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, entrada e aquisição das quotas aos sócios: Shanaya Shikita Botão dez por cento correspondente a cinco mil meticais, Felisberto Sábado Botão Júnior dez por cento correspondente a cinco mil meticais, Shemara Shanazy Botão dez por cento correspondente a cinco mil meticais e Allan José Tatos Botão dez por cento correspondente a cinco mil meticais, os 4 sócios, sendo menores de idade, serão representados pelo sócio Felisberto Sábado Botão, na qualidade de pai.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Electro Lama Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro Lama Investment, Limitada, matriculada sob NUEL101408221, entre Wisdom Machacha, Laisone Francisco Harissone, Alberto Persone Wala, constituída

uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Lama Investment, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

Elaboração execução de projectos eléctricos; montagem e manutenção de grupos geradores; serralheria mecânica; montagem de sistemas de irrigação agrícolas; abertura de furos de água; montagem e assistência de estufas agrícolas; montagem, reparação de sistemas de frio; fornecimento, assistência de equipamentos agrícolas; montagem de câmeras vigilâncias; rebobinagem de motores eléctricos; montagem de cerca elétrica; construção civil; consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberações dos sócios, a sociedade poderá exercer uma actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, é de 70.00,00MT (setenta mil meticais):

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- Uma quota 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente ao sócio Laisone Francisco Harissone;
- Uma quota 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Alberto Persone Wala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes mediante entrada de numerários ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou pela capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade tem como a sua apresentação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Laissone Francisco Harissone, que desde já fica nomeado sócio-gerente com ou sem remuneração conforme decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empíricus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101791289, uma entidade denominada Empíricus Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Axel Jorge de Compta Mesquita, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na avenida Vlademir Lenine, n.º 2282, Bairro da Coop, oitavo andar, flat 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304477182B, emitido em Maputo, a 29 de Novembro de 2018; e

Yuran Nuro Mahomed Jussab, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Agricultura, n.º 385, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100381598P, emitido em Maputo, a 16 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empíricus Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua da Agricultura, n.º 385, primeiro andar, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Serviços de gestão, consultoria, logística, *procurement*, contabilidade e auditoria;
- b) Comércio geral com importação, exportação e fornecimento de bens;
- c) Prospecção, produção, pesquisa, exploração, comercialização, beneficiamento, importação e exportação de recursos naturais renováveis e não renováveis;
- d) Agro-negócios;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Pesca e turismo;
- g) Representação de empresas;
- h) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Axel Jorge de Compta Mesquita; e

- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Nuro Mahomed Jussab.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócios Axel Jorge de Compta Mesquita e Yuran Nuro Mahomed Jussab no primeiro ano de actividade, e nos anos subsequentes será definida mediante uma acta assinada pelos sócios bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa que os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e consuem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo, cumprido o disposto no número anterior.

Dois) A parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação

aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Etravel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784711, uma entidade denominada Etravel & Tours, Limitada.

Adilson Alfredo Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Trevo, rua Eleze Maibasso, quartoirão 18, casa n.º 41, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100141932B, emitido a 25 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 24 de Março de 2025, titular de NUIT 114535184, que outorga por si e em representação de:

Adilson Alfredo Chaúque Júnior, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Trevo, quartoirão 18, casa n.º 41, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108956327A, emitido a 11 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 10 de Outubro de 2026, titular de NUIT 172248063; e

Gizela Beatriz Feliciano Chiau Chaúque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Trevo, quartoirão 18, casa n.º 41, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151413M, emitido a 2 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 1 de Julho de 2026, titular de NUIT 117699420, que outorga por si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial denominada Etravel & Tours, Limitada (doravante, sociedade limitada), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, rua Egas Moniz, Caixa Postal n.º 41, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de viagens e turismo (passagens aéreas, reservas de hotéis, *rent-a-car* e turismo).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor total de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Adilson Alfredo Chaúque (primeiro outorgante);
- b) Uma quota no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Adilson Alfredo Chaúque Júnior (segundo outorgante); e
- c) Uma quota no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à senhora Gizela Beatriz Feliciano Chiau Chaúque (terceira outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições ou por outras formas permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respetiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e/ou cessão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 3 (meses) meses depois de findo o exercício

financeiro anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

CLÁUSULA NONA

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Adilson Alfredo Chauque e Gizela Beatriz Feliciano Chiau Chauque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



F.P.B. – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte dois, da sociedade F.P.B. – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100187159, se deliberou sobre aumentar o capital social, e conseguinte alteração parcial nos estatutos no artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte alteração:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), representado por Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Krisha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Março de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Krisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101168417, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e quinto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia única Sadiya Abdala, correspondente a 100% (cem por cento) de quota.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única Sadiya Abdala, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Nampula, 4 de Julho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Farmácia Nossa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101626067, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Farmácia Nossa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Levitico Júlio Rapinho Jone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Dezembro de 1992, em Moatize, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100180285P, emitido a 30 de Outubro de 2020, residente na zona de Elipisse, bairro de Mahivire Expansão, na cidade de Nampula, província de Nampula.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Nossa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro de Natikiri, zona da Antiga Resta, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de productos farmacêuticos, médicos, cosméticos, de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Levitico Júlio Rapinho Jone.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Levitico Júlio Rapinho Jone, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 7 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ferreira & Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100252910, denominada Ferreira & Gonçalves, Limitada, se procedeu à alteração do pacto social, cujo estatuto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferreira & Gonçalves, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de gestão, promoção, agenciamento e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Cardeal Dom Alexandre, sem número, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio João Paulo dos Santos Ribeiro, correspondente a setenta por cento do capital social; e

- b) Uma com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Tavares Mendes, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade ou prestações suplementares, nos termos a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, são exercidas pelos senhores João Paulo dos Santos Ribeiro e Luís Filipe Tavares Mendes, desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela assinatura de um administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Forest Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte oito de Junho de dois mil e vinte dois, da sociedade Forest Travels, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101345823, se deliberou sobre a divisão e cessão de quotas no valor de dez mil e quatrocentos meticais que o sócio Dileche Dirajlal possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Yogesh Rawat e ao sócio Mayur Vilas Kachale.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro do capítulo segundo do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

Uma quota nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Yogesh Rawat com uma quota de 60% (sessenta por cento), com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) do capital social e o sócio Mayur Vilas Kachale, com uma quota de 40% (quarenta por cento) com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) do capital social pertencente ao sócio.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GAM Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101782239, denominada GAM Investimentos & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gaspar Armando Muassava, Wanga da Victória Gaspar Muassava e Kamilly Gaspar Armando Muassava, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, finalidade e duração

A sociedade adopta a denominação de GAM Investimentos & Serviços, Limitada,

constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade Pemba, avenida 25 de Setembro, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio e fornecimento de materiais de construção;
- b) Comércio e fornecimento de produtos e alimentos;
- c) Aluguer de ferramentas, cofragem e equipamentos de construção;
- d) Prestação de serviços de pintura domiciliária e industrial;
- e) Prestação de serviços de instalações (elétricas, telecomunicações, rede de baixa tensão ou uso doméstico, serviços eletrónicos e de vigilância, instalações de iluminação e serviços, montagem de sistemas de ventilação e condicionamento de ar em edifícios, assentamento de redes de canalizações de água e esgotos;
- f) Prestação de serviços na área de procurement, logística e transporte;
- g) Prestação de serviços na área de limpeza de edifícios, indústrias, oficinas e lavagem de viaturas;
- h) Prestação de serviços de fumigação intra e extra domiciliária, institucional e jardinagem;
- i) Prestação de serviços em fornecimento de materiais de escritório, consumíveis e informáticos;
- j) Prestação de serviços em consultoria e assessoria na área de contabilidade;
- k) Prestação de serviços de recauchutagem e vulcanização.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar conexões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma das quotas, no valor nominal pertencente aos sócios:

- a) Gaspar Armando Muassava, com a quota de 16.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;
- b) Wanga da Victória Gaspar Muassava, com a quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social; e
- c) Kamilly Gaspar Armando Muassava, com a quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social,

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração liderado pelo senhor Gaspar Aramando Muassava, administrador e três membros a eleger pelos sócios por mandatos de um ano, o qual é dispensado de caução ou não ser sócio podendo ou não ser eleito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Gaspar Aramando Muassava ou ainda por procurador especialmente designado por ele para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um ou mais procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do manual de funcionamento interno da sociedade, do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Gemajus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101790282, uma entidade denominada Gemajus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justino Boa Helena Vera Cruz, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100187433N, emitido a 12 de Novembro de 2021, com validade vitalícia, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada Gemajus – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gemajus – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Prédio Progresso, n.º 2096, 3.º andar, bairro Polana, distrito municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de importação de equipamentos para mineração e outros, compra e venda de minerais, tais como ouro, pedras preciosas e outros.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços e consultoria em projectos de mineração.

Três) Acessoriamente, constitui objecto social a importação e comércio de equipamentos para mineração de média e grande escala, incluindo máquinas de pequeno, médio e grande porte.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação, intermediação, agenciamento, comissões, representação, exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Cinco) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços gerais na área de mineração.

Seis) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Sete) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se em qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Oito) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Justino Boa Helena Vera Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República* para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exclusivamente exercida por Justino Boa Helena Vera Cruz.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 7 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**GG Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi, no dia 26 de Abril de 2022, constituída a sociedade comercial GG Imobiliária, Limitada, uma sociedade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101744361 (doravante designada por sociedade), e em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 247, do Código Comercial, que se publique o extracto simplificado dos estatutos da sociedade:

ARTIGO UM

(Firma, sede, duração e representação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a firma GG Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Fernão Lopes, n.º 225.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, bem como

celebrar acordos de colaboração, parceria e outras formas de associação com outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de intermediação e consultoria imobiliária;
- b) Gestão de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Serviços de intermediação de negócios sobre móveis e imóveis;
- d) Serviços de intermediação de negócios de activos, participações sociais, entre outros; e
- e) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se a outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e direitos especiais dos sócios)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kheyser Aly Abdul Gafur; e
- b) Uma outra quota, também com o valor nominal de cinco mil metcais e igualmente representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nipul Kailashcumar Govan.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na

subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe aos sócios da mesma.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) À administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador (incluindo para efeitos de movimentação de contas bancárias); ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração ou acta.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Global DNA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101784916, uma entidade denominada Global DNA Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tinashe Mugabe, casado com Esther Chipo Mugabe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marondera, de nacionalidade zimbabueana, portador de passaporte n.º DN153970, emitido em Harare, a 3 de

Janeiro de 2013 e válido até 2 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão; e

Esther Chipo Mugabe, casada com Tinashe Mugabe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portadora de Passaporte n.º DN346098, emitido em Harare, a 19 de Abril de 2013 e válido até 18 de Abril de 2023, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global DNA Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social teste de DNA de paternidade legal, DNA de imigração, DNA de maternidade, DNA de infidelidade, teste de DNA pré-natal, teste de relacionamento, análise forense de teste de DNA, teste de DNA de análise de pele, teste de DNA de alimentos e bebidas, teste de peso saudável.

Dois) A sociedade tem por objecto social comércio por retalho e por grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais, comercialização de instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos, venda de equipamento e instrumentos hospitalares, produtos químicos e equipamento cirúrgico.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Tinashe Mugabe, detentor de uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Esther Chipo Mugabe, detentor de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não use do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Tinashé Mugabe, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Accounting & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Accounting & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101759474, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João Chimene João, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira, na rua Francisco de Almeida, 3.º Bairro da Ponta Gêa.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Accounting & Management Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Samora Machel, n.º 5, rés-do-chão, distrito urbano Maquinino, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Actividades combinadas de serviços administrativos;
- Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- Actividade de consultoria, consultoria e programação informática;
- Actividades jurídicas e advocacia;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados;
- Actividade de recursos humanos;
- Actividades de limpeza e aluguer de veículos automóveis;
- Transporte rodoviário nacional e internacional;
- Tradutor ajuramentado e intérprete;
- Constituição ou legalização de empresas e estrangeiro;
- Projecto de investimento;

m) Estudo de viabilidade, preparação de diversos relatórios, plano de negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima a terceiros ou aos seus clientes.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, disposta da seguinte forma: uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio único João Chimene João.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único João Chimene João ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 20 de Abril de 2022, da sociedade HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

de Maputo, sob o n.º 100044374, localizada na Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a proposta de alteração da sede social da sociedade e, em consequência, fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HRCCL - Agência Privada de Emprego, Limitada e tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 250, rés-do-chão, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

I Care Medical Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, a sociedade por quotas I Care Medical Center, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, rés-do-chão 1.º andar, matriculada sob NUEL 101288226, os sócios deliberam pela alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, passando a sociedade a ter um capital social no valor de 500.000USD (quinhentos mil dólares).

Assim, deliberam os sócios do Icare Medical Center, Limitada, alterar o artigo quinto do contrato de sociedade (capital social), passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.500.000, 00MT (trinta e dois milhões e quinhentos mil metcais) equivalente a 500.000, 00 USD (quinhentos mil dólares), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.250.000, 00MT (vinte e nove milhões e duzentos e cinquenta mil metcais) equivalente a 450.000, 00 USD (quatrocentos e cinquenta mil dólares), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Abdullah Chaaban;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.275.000,00MT (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil metcais) equivalente a 35.000, 00 USD (trinta e cinco mil dólares), equivalente a 7%, pertencente ao sócio Bader Hassan;

- c) Uma quota no valor nominal de 975.000, 00MT (novecentos e setenta e cinco mil metcais) equivalente a 15.000, 00 USD (quinze mil dólares), equivalente a 3%, pertencente ao sócio Hussein Ahmad El Sabbouri El Khayat;

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ID Grow Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 17 de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com o NUEL101756777, denominada ID Grow Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio: Iohuva Balamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: ID Grow Solutions – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e comercialização de insumos agrícolas;

- b) Serviços de consultoria;

- c) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;

- d) Prestação de serviços agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30. 000,00MT, trinta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Iohuva Balamade, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100203258C, emitido na cidade de Pemba, a 22 de Abril de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

J.O.D.Petroleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J.O.D.Petroleos Limitada, matriculada sob NUEL 101781852 entre Jacinto António Fumo, Osvaldo Amiel Muabsa, Dércio Augusto do Carmo Lobo, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.O.D. Petroleos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante a simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, prestação de serviço de canalização, serralharia e fornecimento de material.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar do capital social das outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 220.000,00MT, duzentos e vinte mil meticais, encontrado-se dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00MT, equivalente a 35% do capital pertencente a Jacinto António Fumo;
- b) Uma quota de 72.500,00MT, equivalente a 32,5% do capital pertencente a Dércio Augusto do Carmo Lobo;
- c) Uma quota de 72.500,00MT, equivalente a 32,5% pertencente a Osvaldo Amiel Muabsa.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovando em assembleia geral.

Três) Deliberando quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos relatados pelos sócios a proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão e representação da sociedade será representada com o sócio maioritário so

com apresetação e cohecimento dos sócios secundários.

ARTIGO SEXTO

Todos casos omissos neste estatuto serão regulados pela lei vigente para sociedade.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Julyan July Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785904, uma entidade denominada, Julyan July Comércio & Serviços, Limitada.

Foi celebrado um contrato de sociedade entre:

Primeiro. Liandy João Tamele, solteira menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307246864Q emitido a 20 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo representada pela sua progenitora a senhora Crimilda David Muanga;

Segundo. July João Tamele, solteiro menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770161B emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo representada pela sua progenitora a senhora Crimilda David Muanga;

Terceiro. Julyan Lino Tamele solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Joanesburgo portador do Bilhete de Identidade n.º 110199565479B emitido a 21 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação de Maputo representada pela sua progenitora a senhora Crimilda David Muanga.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Julyan July Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na casa n.º 302, quarteirão 66, bairro Ferroviário Distrito Municipal Ka Mavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais designadamente:

- a) Liandy João Tamele com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), o correspondente a 40;
- b) July João Tamele com 30.000,00MT (trinta mil meticais), o correspondente a 30 % e,
- c) Julyan Lino Tamele com 30.000,00MT (trinta mil meticais) o correspondente a 30% respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado a senhora Crimilda David Muanga que é nomeado administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KE Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KE Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101737543, entre Mohammad Mozammil Hussene Ismail; Ivan Brito Gouveia; Mohamad Jawad Yahfoufi; e Hassan Antar, constituem nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação KE Beira, Limitada e tem a sua sede na rua General Vieira Rocha, rés-do-chão – bairro dos Pioneiros - cidade da Beira – província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país, podendo ainda, transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto conforme abaixo:

- a) Comercialização a retalho de artigos de vestuários, desporto, ginásio e afins;
- b) Comércio a retalho de artigos de desporto, ginásio, campismo e lazer;
- c) Comercialização de suplementos de desportos e ginástica e afins;
- d) Exercício de actividade de ginásio;
- e) Aluguer de material e equipamento para a prática de desporto e ginástica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas/afins ao objecto principal, bem como a representação e agenciamento, de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em quatro partes desiguais:

- a) Mohammad Mozammil Hussene Ismail – com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;

- b) Hassan Antar – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- c) Mohamad Jawad Yahfoufi - com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- d) Ivan Brito Gouveia – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio mohammad Mozammil Hussene Ismail.

Dois) O mandato de sócio - gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lirio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lirio Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101209229 em que, Carmen Jaqueline Rassul Salato Coimbra, casada, natural da Quelimane de nacionalidade, moçambicana, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lirio Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; (1) Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (2) actividades de consultoria para os negócios e a gestão (3) outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, n.e.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente a sócia Carmen Jaqueline Rassul Salato Coimbra.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia única Carmen Jaqueline Rassul Salato Coimbra, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia, ou seu

mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permanecerem indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



LUS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101653099, uma entidade denominada LUS Consultoria e Serviços, Limitada.

Samuel José Matsinhe, nascido a 28 de Novembro de 1974, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104193061J, válido até 14 de Julho de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 15 de Julho de 2016 e residente no quarteirão n.º 5, casa n.º 1059, bairro da Liberdade, Matola; e Ludite da Conceição Sara nascida a 15 de Julho de 1986, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300029587S, válido até 30 de Abril de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Abril de 2015 e residente no quarteirão n.º 4, casa n.º 87, bairro Patrice Lumumba, Matola.

Constituem entre eles, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LUS Consultoria e Serviços, Limitada, tem a

sua sede na Avenida Josina Machel, loja n.º 983, bairro Central, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividade de prestação de serviço nas áreas de: Venda de material informático e consumíveis; Material de escritório; Consultoria ambiental; Contabilidade e arquitetura; Produtos de higiene e limpeza; Limpeza de edifícios; Execução de foto-cópias e preparação de documentos; Aluguer de veículos; Serviços gráficos; Comércio a retalho de produtos alimentícios; Serviços de jardinagem; Cortinados; Reparação de computadores; Venda e manutenção de aparelhos de ar condicionados e frios; Venda de mobília; Equipamento eléctrico; Reparação e manutenção de edifícios; Venda de autoclaves.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedade ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Samuel José Matsinhe;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Ludite da Conceição Sara.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que os sócios assim o decidem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Samuel José Matsinhe, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em, 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M & K, Importação e Exportação de Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade M & K, Importação e Exportação de Peças, Limitada, matriculada sob NUEL 101671402, em que Charles Mhizha, maior, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação M & K, Importação e Exportação de Peças, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida/rua Centro Comercial, bairro Macuti, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de peças e acessórios para veículos nas seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos;
- b) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de combustíveis;
- f) Agenciamento de cargas;
- g) Transportes;
- h) Prestação de serviços;
- i) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00,MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota pertencente ao único sócio Charles Mhizha.

Dois) O regime de admissão de novos sócios será objeto de regulamentação interna da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, fica a cargo do senhor Taurai Estevão Kwembeya como director-geral da sociedade, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislações Aplicáveis a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2022. — A conrvadora, *Ilegível.*

Maseve Equipamentos & Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Maseve Equipamentos & Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101587002, Manuel Severino Xavier de nacionalidade moçambicana residente na Manga, rua 6.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade é do tipo unipessoal adopta a denominação social de Maseve Equipamentos & Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede provisória na rua 2, Alto da Manga, na cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de actividades nos domínios de:

- a) Venda de artigos diversos;
- b) Venda de equipamentos diversos;
- c) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Exportação e importação;
 - ii) Limpeza de escritórios;
 - iii) Limpeza e manutenção industrial;
 - iv) Limpeza de navios porões e tanques;
 - v) Limpeza de cais e armazéns;
 - vi) Limpeza da casa de máquina;
 - vii) Lavagens de alta pressão;
 - viii) Jardinagem;
 - xi) Fumigação;
 - x) Estiva.
 - xi) Recolha de resíduos sólidos;
 - xii) HST (higiene e saúde no trabalho);
 - xiii) Gestão de estoque.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação do sócio, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Manuel Severino Xavier.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimientos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e representada por um único sócio ou administrador.

Dois) Os administrador mantêm-se nos seu cargo por tempo indeterminado.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelo sócio, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objetivo social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Administração e a gestão corrente da sociedade será por intermédio dum diretor-geral.

Seis) Os poderes específicos do diretor-geral serão definidos pelo único sócio por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O diretor-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do diretor-geral, nos precisos termos e com as limitações do respetivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respetivo mandato;
- d) A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Alterações)

O sócio podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do

exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação do sócio, contudo deverão efetuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

Três) O sócio não tem a obrigação de distribuir a proporção dos lucros do capital.

Quatro) A conta de resultados e balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados por auditores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Setembro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multi Ferramentas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multi Ferramentas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101708802, Maikel de Sousa Jone, casado, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Macurungo, constitui uma sociedade por quotas, termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Multi Ferramentas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida 24 de Julho, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada

dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades ferrangem, construção civil, fornecimento de bens imobiliária, artigos de escritório, lubrificantes e vendas de acessório de veículos, e e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro de cem mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira: Maikel de Sousa Jone, cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Maikel de Sousa Jone, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de dois mil vinte e dois. — O conservador, *Ilegível*.

Nhegueni Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nhegueni Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101736121, em que Neto Antonio Estavro, natural de Chimoio, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação Nhegueni Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua General Viera da Rocha, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir estabelecimentos comerciais ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Papelaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Neto António Estavro, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Neto António Estavro, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto usar denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Numérica Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790630, uma entidade denominada Numérica Contabilidade & Serviços, Limitada.

Entre:

Elcídio Leonardo Zavala, solteiro, nascido a 13 de Dezembro de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 2, célula 1, rua 9, casa n.º17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200629305N emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo a 3 de Outubro de 2014;

Nataniel Lucas Faduco, solteiro, nascido a 19 de Outubro de 1989, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa n.º192 Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110101219424F emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo a 26 de Outubro de 2018.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação Numérica Contabilidade & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) A prestação de serviços de contabilidade, auditoria, gestão, registo e abertura de empresas;
- b) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís pertencente ao sócio Elcídio Leonardo Zavala equivalente a quarenta e nove por cento (49%) do capital subscrito e dez mil e duzentos meticaís, pertencente ao sócio Nataniel Lucas Faduco equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra judicial.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensando o consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elcídio Leonardo Zavala que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência.

Dois) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria Ázimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101611946 uma entidade denominada Padaria Ázimos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Erika Denise dos Santos Paris Zitha, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035405J, emitido a 5 de Janeiro de 2021, e válido até 4 de Janeiro de 2026, residente na cidade da Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 362, 2.º andar bairro da Malhangalene;

Manuel Alberto Chaves Bute, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101903061B, emitido a 27 de Julho de 2017, e válido até 22 de Julho de 2022;

Moisês João Zobodi, solteiro, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Magude, quarteirão 31, casa n.º 210, portador do do Bilhete de Identidade n.º 367700003010248, emitido 11 de Agosto de 2021 e válido até 11 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria Ázimos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Irmãos Ruby, n.º 410, rés-do-chão e tem a duração por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da sócios, a sede poderá ser transferida para outros locais dentro da mesma cidade para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo da sociedade)

A sociedade tem como objecto panificação. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50%, da sócia Erika Denise dos Santos Paris Zitha;

b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Manuel Alberto Chaves Bute correspondente a 25%, e uma quota de 12.500,00MT pertencente ao sócio Moisés João Zobodi, correspondente a 25% respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos três sócios. A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade mediante a decisão dos sócios fica o directo de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de verificação do conhecimento dos seguintes factos em caso de execução ou exoneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso da morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo antes nomear seus representantes, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com a referência até 31 de Dezembro do ano correspondentes e serão submetida a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Palma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Palma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101711757, em que no âmbito do artigo 90 do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, é celebrado o presente contrato de sociedade, pelo sócio único Zarito Luís Alfredo, solteiro, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, é criada uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Palma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 3.º Bairro, Ponta-Gêa, rua Raul da Piedade, n.º 509, 3.º andar direito, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de

ferragem, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, de motorizadas e peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Zarito Luís Alfredo.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Zarito Luís Alfredo, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Resílica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Resílica, Limitada, matriculada sob NUEL 101605000, entre Cassandra Fortes Mesquita, e Lisa Raquel Bispo Forner. É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Resílica, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços de pesquisa;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) *Joint ventures*;
- f) Representação de productos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- g) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
- h) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
- i) Exploração de actividade de transporte de carga e de passageiros;
- j) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas de indústria ferro-portuária e unidades fabris;
- k) Construção civil;
- l) Arquitectura;
- m) Agenciamento de cargas e navios;
- n) Exploração mineira;
- o) Serviços de indústria de turismo e imobiliária;
- p) A prestação de todos e quaisquer outras actividades de transporte de carga e de serviços relacionados com as actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à duas quotas desiguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital, pertencente à sócia Cassandra Fortes Mesquita;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital, pertencente à sócia Lisa Raquel Bispo Forner.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Cassandra Fortes Mesquita, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Salão Qiqi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Salão Qiqi – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101462900, Wenyan Pan, casada, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Zhejiang, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Salão Qiqi – Sociedade, Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua/ Avenida Daniel Napatima, bairro da Pontagea, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza;
- b) Matização de fios;
- c) Desenho de sobancelhas;
- d) Automaquiagem;
- e) Vendas de produtos para tratamento de beleza;
- f) Manicure e pédicure;
- g) Unhas de gel, fibra, porcelana;
- h) Depilação;
- i) Descoloração de pelos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresa para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administradora de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pela proprietária, em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), dividido em uma quota, e da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente a Wenyan Pan.

Dois) O capital social poder ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão a formalidade estabelecida na lei da sociedade unipessoal por quota.

Três) As sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela proprietária Wenyan Pan, desde já nomeada gerente.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Simon Supermercado –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Fervereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405591, uma entidade denominada Simon Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simon Ntibaziyaremye, solteira, maior, de nacionalidade ruandesa, natural de Bugarama, residente no bairro da Liberdade, Matola, portador do DIRE n.º 10RW00095955A, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simon Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Matola A, Avenida Milagre Mabote, n.º 296, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fraldas descartáveis, malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, itens de casa, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, etc;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Ntibaziyaremye.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Simon Ntibaziyaremye, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Simon Ntibaziyaremye.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Simon Ntibaziyaremye com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Spider Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Spider Security, Limitada matriculada sob NUEL 101465276, a assembleia geral extraordinária foi convocada pelo sócio Ivan Zacarias Cossa, com a seguinte agenda: Ponto Único: Cessão da totalidade da quota do sócio Ivan Zacarias Cossa e alteração do capital social.

Em consequência da integração do senhor Zacarias Cossa na sociedade e na qualidade de sócio, foi proposto a alteração parcial do texto do artigo quarto do contrato de sociedade, referente ao capital social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O seu capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondendo a soma de duas quotas, assim divididas pelos sócios:

- a) Zacarias Cossa, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Miguel Elija Machava José de Jenga, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Star Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Star Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101499626, em Emeka Paul Orji, casado, de nacionalidade nigeriana, natural de Ngodo, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Star Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Antiga Estrada Nacional n.º 6, s/n., bairro da Manga, podendo por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Reparação de veículos a motor;
- c) Comércio de produtos lubrificantes;
- d) Comércio de óleos;
- e) Comércio de equipamentos;
- f) Comércio de peças de veículos a motor;
- g) Comércio de pneus;
- h) Comércio de sucatas;
- i) Comércio de máquinas e equipamento de oficinas;
- j) Comércio de tinta de automóveis;
- k) Comércio de materiais eléctricos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo:

200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Emeka Paul Orji, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Emeka Paul Orji, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Emeka Paul Orji, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Thayde Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101787699, uma entidade denominada Thayde Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Hélder Miranda, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999334Q, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Thayde Farma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Bento Muquenssuané n.º 31, rés-do-chão, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, importação e exportação, distribuição de produtos farmacêutico, prestação de serviços de consultoria e acessória em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hélder Miranda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência será exercida por Hélder Miranda, que fica administrador, bastando a sua assinatura para todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulipa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784169, uma entidade denominada Tulipa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stela Micaela José Moyane, solteira, natural de Maputo, filha de José Phahlane Moyane e de Lilita Rafael Sequela Matsinhe Moyane, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 4, bairro de Laulane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102272490J, emitido a 23 de Agosto de 2017 na cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tulipa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, distrito municipal n.º 4, quarteirão 44, casa-185, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Gestão de eventos, protocolos, aluguer de viaturas, aluguer de material de construção prestação de serviços de consultoria, escola de culinária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente a sócia única Stela Micaela José Moyane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sua administradora única, Stela Micaela José Moyane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Victor da Fonseca, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101672476, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação VFA-Victor da Fonseca, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da advocacia e todas actividades de assistência/consultoria jurídica e de tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade intelectual.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, aquando necessário pode ser deliberado o aumento ou prestações do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Victor Gomes da Fonseca, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783499, uma entidade denominada Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por presente contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, por:

Bilal Ihsan Ellahi, casado, natural de Sialkot, Pak, Paquistão, residente na cidade Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3143, 2.º andar, flat 3, bairro Alto Maé B, Kampfumo, portador do Passaporte n.º DP1746322, emitido a 22 de Junho de 2020, pelo Serviço de Migração de Paquistão, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wali Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem como sede Avenida Joaquim Chissano, bairro da Malhangalene B, quarteirão 44, casa n.º 519, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de automóveis novos, usados e acessórios;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios endentarem. Desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Bilal Ihsan Ellahi, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Bilal Ihsan Ellahi, bastando a sua assinatura para validamente da obrigação da sociedade em todos os seus actos e contratos, actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Em caso de impedimento, por força maior, o sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Wing Koon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e três, foi lavrada uma escritura de cessão de quotas e aumento de capital social a, folhas setenta e oito verso a folhas oitenta e duas, do livro número sete traço B, da sociedade Wing Koon, Limitada, a cargo de Menezes Queo Champungo, ajudante D da segunda classe e substituto do Notário do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sicandar Esmail, casado, natural de Caia, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Segundo: Mahom Ede Faroc, casado, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Terceiro: Abdul Gafar Esmail, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a quarta outorgante, de nacionalidade portuguesa, natural de Sena - Moçambique, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G114987, emitido pelo Governo Civil da Beira, em dezoito de Setembro de dois mil e um.

Quarta: Elsa Cham Ima Tayob Mahom Ed Hussein, casada com o terceiro outorgante, de nacionalidade portuguesa, natural de Mocuba - Moçambique, residente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º G331107, emitido pelo Governo Civil Setubal, a nove de Maio do ano findo.

Quinta: Rhosan Esmail Mussa Mitha, Casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com, Amad Mussa Mitha, natural de Magagade - Sena - Caia, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 58426, emitido pela Direcção provincial de Identificação Civil de Sofala, na cidade da Beira, emitido a vinte de Março de mil novecentos e noventa e seis.

Verifiquei a identidade dos primeiros e segundo outorgantes pelo conhecimento pessoal e a dos terceiros quarto e quinto outorgante pela exibição dos seus mencionados Passaportes e Bilhete de Identidade.

E por eles foi dito: Que, entre o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wing Koon, Limitada, com sede na Beira, com o capital de social, integralmente realizado em dinheiro, é de (oitocentos mil meticaís) 800.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos seus cinco sócios, assim distribuídas:

- a) O sócio Abdul Gafar Esmail, com uma quota de quatrocentos e oitenta mil meticaís;
- b) A sócia Elsa Cham Ima Tayob Mahomed Hussein, com uma quota de cento e sessenta mil meticaís;
- c) Os sócios Sicandar Esmail E Mahomed Faroc, com uma quota de oitenta mil meticaís cada um.

Os sócios Sicandar Esmail e Mahomed Faroc, cedem sua referida quota de oitenta mil meticaís cada uma, ao terceiro e quarto outorgante, Abdul Gafar Esmail e Elsa Chami Ma Tayob Mahomed Hussein, pelos preços dos seus valores nominais, que os cedentes já receberam dos cessionários e dão plenas quitações, desligam-se da sociedade e da gerência com todos os direitos e obrigações e dela se apartam.

Disseram os, terceiro e quarto outorgantes; que aceitam a presente cessão de quotas e quitação dos preços nos termos exarados.

Que, pela esta mesma escritura os sócios elevam o capital social de oitocentos mil meticaís para três biliões de meticaís, sendo a quantia do aumento de dois biliões, novecentos noventa e nove milhões, e duzentos mil meticaís, que já deram entrada na caixa social, por eles sócios e pela admissão de nova sócia da seguinte forma:

- a) O sócio Abdul Gafar Esmail, com uma quota de um bilião, novecentos quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil meticaís;
- a) A sócia Elsa Chamima Tayob Mahomed Hussein, com uma quota de oitocentos e noventa e nove milhões, setecentos e sessenta mil meticaís;
- b) A sócia Rhosan Esmail Mussa Mitha, com uma quota de cento e cinquenta milhões de meticaís.

O sócio Abudul Gafar Esmail, agora possui três quotas, de quatrocentos e oitenta mil meticaís, setenta mil meticaís e um bilião novecentos quarenta e nove milhões quatrocentos e quarenta mil meticaís, os quais unificados passam a constituir uma quota (mica de um bilião novecentos e cinquenta milhões de meticaís).

A sócia Eisa Chamima Tayob Mahomed Hussein, agora possui três quotas de cento e sessenta mil meticaís, oitenta mil meticaís e oitocentos noventa e nove milhões setecentos e sessenta mil meticaís, as quais unificadas

passam a constituir uma quota única de novecentos milhões de meticaís.

Em consequência da cessão de quotas e aumento de capital social aqui operada, alteram parcialmente os artigos, terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de três bilhões de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de um bilhão novecentos e cinquenta milhões de meticaís, do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafar Esmail;
- b) Uma quota de novecentos milhões de meticaís do capital social, pertencente a sócia Elsa Chamima Tayob Mahom Ed Hussein; e
- c) Outra quota de cento e cinquenta milhões de meticaís do capital social, pertencente a sócia, Rhosan Esmail Mussa Mitha.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por quem for designado e pela forma que for determinada em assembleia geral dos sócios.

Que em tudo o mais se mantem o constante do pacto social. Por todos os outorgantes foi dito:

Que no património da sociedade existem bens de natureza imóvel.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um. — A Notaria, *Jaqueline Jaime Nuva Simango*.

Wumburi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774937, uma entidade denominada Wumburi Investimentos, Limitada.

Entre:

Manuel Malam Sane Jambane, casado, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, casa

n.º 62, quarteirão 4, bairro de Djuba-Boane, Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000926N, emitido a 1 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Leonilda Júlia Roque Bata Jambane, casada, natural de Maxixe, residente na rua da Mozal, casa n.º 62, quarteirão 4, bairro de Djuba-Boane, Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000930M, emitido a 29 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wumburi Investimentos, Limitada, tem a sua sede na rua da Mozal, casa n.º 62, quarteirão 4, bairro Djuba-Boane, Maputo província.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização online a retalho de vestuário, calçado e seus acessórios (cintos, bolsas, carteiras); produtos em pele couro, perfumes, produtos de limpeza e higiene, produtos farmacêuticos;
- b) Comércio, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Malam Sane Jambane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Leonilda Júlia Roque Bata Jambane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores nomeados pela assembleia geral, para a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Ficam nomeados administradores os sócios Manuel Malam Sane Jambane e Leonilda Júlia Roque Bata Jambane.

Três) A sociedade obriga-se por uma das assinaturas dos administradores Manuel Malam Sane Jambane e Leonilda Júlia Roque Bata Jambane para abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e outros documentos importantes para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ZAM Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Zam Comercial, E.I., com o NUEL 101778983, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário - Inchamo Malaneque, solteiro, natural de Intete-Balama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102657165B, emitido em Pemba, a 19 de Dezembro de 2017 e residente no bairro de Cariaco, cidade de Pemba.

Tem a sua sede no bairro de Cariaco, rua do Aeroporto, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal – 46699 - Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdícios de sucata., nos termos do Alvará n.º 4493/02/01/GR/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades a vinte e três de Dezembro de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 23/12/2018, Alvará n.º 4493/02/01/GR/2022, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Junho de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT